



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Consciência Negra será comemorada anualmente, na semana que contiver o dia 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana Municipal da Consciência Negra poderá ser celebrada com eventos e atividades, educativas, culturais e sociais, incentivando o combate às formas de preconceito e discriminação racial, estimulando o debate sobre a igualdade racial e reconhecendo e valorizando a contribuição da população negra e de toda a influência da identidade africana e/ou afro-brasileira para a formação histórica, social e cultural de Pires do Rio e do Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUDITÓRIO DA OAB SUBSEÇÃO PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 25 de novembro de 2025.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente